



LEI Nº 2.481/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024 de 02 de julho de 2024, mediante suplementações de dotações orçamentárias, que abaixo seguem; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423, de 20 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006-1021 - Termo de Compromisso - PAR - 202300158 - FNDE - Programa Proinfância.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01531 - 00153 - 1044/09/01/06/00 - Pro-infância - Equipamentos - Pac - FNDE.

Valor R\$ 170.882,27 (*cento e setenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-1022 - Programa Escola em Tempo Integral - ETI.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01312 - 01464 - 1044/09/01/06/00 - ETI – Escola Tempo Integral – Lei 14640/2023.



Valor R\$ 158.122,50 (cento e cinquenta e oito mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2093 - Programa Escola em Tempo Integral - ETI.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01311 - 01464 - 1044/09/01/06/00 - ETI – Escola Tempo Integral – Lei 14640/2023.

Valor R\$ 10.200,35 (dez mil duzentos reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos apurados em 31/12/2024 e pelo excesso de arrecadação, apurado em 13/08/2025, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSOS “00153” - Pro-infância - Equipamentos - Pac - FNDE - valor R\$ 161.399,34 (cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS “01464” - ETI - Escola Tempo Integral - Lei 14640/2023 - valor R\$ 158.981,63 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS “00153” - Pro-infância - Equipamentos - Pac - FNDE - valor R\$ 9.482,93 (nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

FONTE DE RECURSOS “01464” - ETI - Escola Tempo Integral - Lei 14640/2023 - valor R\$ 9.340,87 (nove mil trezentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de setembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal